



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 17/7/2025 (PROJ. LEG. 17/25)  
028/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Ponta Grossa o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" a ser celebrado anualmente no dia 06 de Abril.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, aprova.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial da Cidade de Ponta Grossa, o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" no Município de Ponta Grossa, a ser comemorado anualmente no dia 06 de Abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias é o nome oficial da instituição popularmente chamada de "Igreja dos Mórmons", fundada por Joseph Smith (1805-1844) em 6 de abril de 1830, nos Estados Unidos.

De acordo com a última edição do relatório estatístico divulgado pela própria igreja, com dados até o fim de 2022, são 17 milhões de adeptos em todo o planeta. No Brasil, os dados mais atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) neste sentido, de 2010, indicavam mais de 226 mil membros.

Como a Igreja dos Santos dos Últimos Dias considera o número de batizados, e não os que se declaram praticantes ao censo, o número que eles divulgam é muito maior: 1,4 milhão de praticantes, o que deixa o país em terceiro lugar no ranking daqueles que têm mais mórmons no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos e para o México.



*Câmara Municipal de Ponta Grossa*  
*Estado do Paraná*

Diante do exposto, solicito o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento e reconhecimento da Igreja Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias e de sua significativa atuação na nossa sociedade.

GABINETE PARAMENTAR, em 17 de fevereiro de 2025.

  
**PASTOR EZEQUIEL BUENO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER PROJETO DE LEI Nº 028/2025

***Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Ponta Grossa o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias a ser celebrado anualmente no dia 06 de Abril.***

Autor: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO

Relator: Vereador DR ERICK

### 1. RELATÓRIO

O Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "*Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Ponta Grossa o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias a ser celebrado anualmente no dia 06 de Abril"*".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias é o nome oficial da instituição popularmente chamada de "Igreja dos Mórmons", fundada por Joseph Smith (1805-1844) em 6 de abril de 1830, nos Estados Unidos.

De acordo com a última edição do relatório estatístico divulgado pela própria igreja, com dados até o fim de 2022, são 17 milhões de adeptos em todo o planeta. No Brasil, os dados mais atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) neste sentido, de 2010, indicavam mais de 226 mil membros.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos dos arts. 49, inciso I e 50, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

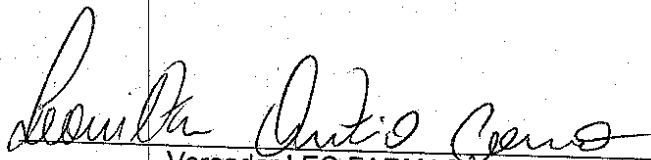
Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".


Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, com a inclusa Emenda de Redação, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 028/2025, com a inclusa Emenda de Redação, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

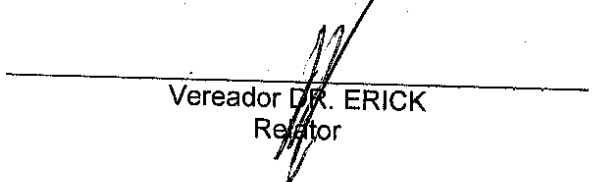
SALA DAS COMISSÕES, 05 de março de 2025.

  
Vereador LEO FARMACEÚTICO  
Presidente

  
Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

  
Vereador GUILHERME MAZER  
Membro

  
Vereadora JOCE CANTO  
Membro

  
Vereador DR. ERICK  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

**Institui o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias".**

...

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias", a ser comemorado, anualmente, em 06 de abril.

**Parágrafo único** – A data alusiva ora instituída passa a integrar o calendário oficial do Município de Ponta Grossa.

...

SALA DAS COMISSÕES, 05 de março de 2025.

Vereador LEO FARMACEUTICO  
Presidente

Vereador LEANDRO BIANCO  
Membro

Vereador GUILHERME MAZER  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro

Vereador ERICK  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 028/2025

*Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Ponta Grossa o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias a ser celebrado anualmente no dia 06 de Abril.*

AUTOR: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Ponta Grossa o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias a ser celebrado anualmente no dia 06 de Abril"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias é o nome oficial da instituição popularmente chamada de "Igreja dos Mórmons", fundada por Joseph Smith (1805-1844) em 6 de abril de 1830, nos Estados Unidos.

De acordo com a última edição do relatório estatístico divulgado pela própria igreja, com dados até o fim de 2022, são 17 milhões de adeptos em todo o planeta. No Brasil, os dados mais atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) neste sentido, de 2010, indicavam mais de 226 mil membros.

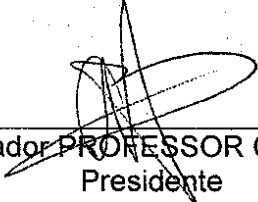
(...)

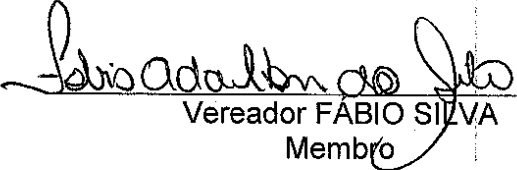
Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025.

SALA DAS COMISSÕES, 17 de março de 2025.

  
Vereador PROFESSOR CARECA  
Presidente

  
Vereador FÁBIO SILVA  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 028/2025

*Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Ponta Grossa o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias a ser celebrado anualmente no dia 06 de Abril.*

AUTOR: Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO

RELATOR: Vereador PROFESSOR CARECA

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Ponta Grossa o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias a ser celebrado anualmente no dia 06 de Abril"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias é o nome oficial da instituição popularmente chamada de "Igreja dos Mórmons", fundada por Joseph Smith (1805-1844) em 6 de abril de 1830, nos Estados Unidos.

De acordo com a última edição do relatório estatístico divulgado pela própria igreja, com dados até o fim de 2022, são 17 milhões de adeptos em todo o planeta. No Brasil, os dados mais atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) neste sentido, de 2010, indicavam mais de 226 mil membros.

(...)


Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025.

SALA DAS COMISSÕES, 19 de março de 2025.

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

  
Vereador FLORENAL  
Membro

  
Vereador PROFESSOR CARECA  
Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PONTA GROSSA  
**200**  
anos

OF. 1.358/2025 – GP

Em 02 de abril de 2025.

DIÁRIO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA DE 04/04/2025 ASSÍMILADO Nº 02

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 15.429 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 163/2025 - DPL, datado de 28/03/2025.

Reitero a Vossa Excelência o meu protesto de alta estima e distinta consideração.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

### LEI Nº 15.429

*Institui o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias".*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte*

### LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia Municipal da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias", a ser comemorado, anualmente, em 06 de abril

**Parágrafo único** - a data alusiva ora instituída passa a integrar o calendário oficial do Município de Ponta Grossa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2.025, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo)

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 26 de março de 2.025.

Ver. JULIO KULLER  
Presidente

Ver. DR. ZECA  
1º Secretário

Proj. 028/25

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 5#1#9#4#1#28#2025#1#0#0#1

